

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 81, DE 2013

Sugere Projeto de Lei que visa garantir aos empregados Offshore o direito a 21 (vinte e um) dias de folga a cada 14 (quatorze) dias trabalhados, e dá outras providências.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais *Onshore* e *Offshore* de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

Relator: Deputado CELSO JACOB

I - RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais *Onshore* e *Offshore* de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ apresenta sugestão de projeto de lei que visa garantir aos empregados Offshore o direito a 21 dias de folga a cada quatorze dias trabalhados.

O motivo da proposta, de acordo com o Sindicato, é atender os anseios da classe trabalhadora, que se sente injustiçada e discriminada, pois, enquanto os empregados da Petrobrás têm 21 dias de folga para quatorze dias de trabalho, os trabalhadores terceirizados fazem jus a apenas quatorze dias de folga para o mesmo período trabalhado.

Conforme a declaração da Comissão de Legislação Participativa, datada de 2 de julho de 2013, a documentação exigida pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentada pela entidade, está regularizada e arquivada nessa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de mais uma sugestão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais *Onshore* e *Offshore* de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ, que busca a melhoria das condições de trabalho dos integrantes da categoria.

Entendemos que o sindicato tem razão nesta demanda. As condições diferenciadas a que são submetidos os trabalhadores terceirizados na atividade petrolífera representam uma grave discriminação, em prejuízo da sua segurança e da sua saúde física e psicológica.

Dessa forma, nossa posição é no sentido de que se aprove a sugestão apresentada, dando prosseguimento à demanda da entidade sindical.

Devemos observar, contudo, que os dias de folga dos empregados da Petrobras não estão definidos na Lei nº 5.811, de 1972, mas no acordo coletivo firmado entre aquela empresa e o sindicato da categoria profissional, que assim prevê:

Cláusula 97ª – Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

A extensão desse direito aos trabalhadores terceirizados depende, portanto, da inserção dessa norma na referida lei, o que fazemos por meio de acréscimo de parágrafo único ao art. 8º.

Ademais, propomos que seja dada nova redação ao art. 12 da lei, para estabelecer que as suas disposições serão aplicáveis, também, aos trabalhadores terceirizados que trabalhem nas mesmas condições

Diante do exposto, somos pela aprovação da Sugestão nº 81, de 2013, na forma do projeto de lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CELSO JACOB
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, para dispor sobre a folga dos trabalhadores em regime de revezamento ou de sobreaviso e estender a aplicação da lei aos trabalhadores terceirizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 12 da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Garantem-se aos empregados de que trata este artigo três dias de folga para cada dois dias de trabalho.” (NR)

.....

“Art. 12. As disposições desta lei se aplicam a situações análogas, definidas em regulamento, e aos trabalhadores terceirizados que trabalhem nas mesmas condições.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CELSO JACOB